

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 23 de Março de 2002

IV

Série

Número 72

Sumário

COMPORCER, S.G.P.S., S.A.
Acta número sete

COMPORCER, S.G.P.S., S.A.

Acta número sete

Conselho de Administração

Aos quatro dias do mês de Abril de dois mil e dois, pelas onze horas, reuniu o conselho de administração da "COMPORCER, S.G.P.S., S.A.", sem precedência de qualquer convocatória.

Estando presentes a totalidade dos administradores da sociedade, a saber, Francisco José Martins Santana Ramos, por si e em representação de Edoardo Bugnone conforme carta que apresentou, José Filipe de Mello e Castro Guedes, Pedro Infante de la Cerda Ribeiro da Cunha e Paulo Magina, os mesmos mostraram vontade unânime de deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único - Aumento do capital social.

Entrando de imediato no ponto único da ordem de trabalhos, tomou a palavra o Presidente do Conselho de Administração, Senhor Engenheiro Francisco José Martins Santana Ramos, que teceu breves considerações sobre a evolução dos negócios sociais, salientando a urgente necessidade de se encontrarem fontes de financiamento para a empresa e também a necessidade do reforço dos capitais próprios da sociedade, aliás no seguimento do ficara exposto na anterior reunião do conselho de administração.

Assim, propôs que o conselho deliberasse em conformidade com o disposto no artigo sexto dos estatutos da sociedade, um aumento do capital social da sociedade, por novas entradas em dinheiro no montante de 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil euros) e que, no caso de este aumento não ser subscrito na sua totalidade, o mesmo ficasse limitado às subscrições recolhidas desde que as mesmas atingissem o montante mínimo de 1.250.000 (um milhão e duzentos e cinquenta mil euros) nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 457.º do Código das Sociedades Comerciais.

Depois de breve discussão, os membros do conselho aprovaram então por unanimidade a seguinte deliberação quanto ao ponto único da ordem de trabalhos:

- a) O capital social é aumentado em dois milhões e quinhentos mil euros;
- b) O aumento de capital é integralmente realizado em dinheiro, através de entregas na caixa social;
- c) Às entradas em dinheiro realizadas corresponde a subscrição de novas acções ordinárias ao portador, no valor de cinco euros cada;

- d) O aumento de capital é reservado aos accionistas, os quais gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções nos termos do artigo 458.º do Código das Sociedades Comerciais;
- e) A presente deliberação de aumento de capital será sujeita a anúncio, o qual deve ser publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira e num dos jornais com maior circulação no local da sede social;
- f) O período de subscrição do aumento de capital decorre desde a data da última publicação das referidas na alínea anterior até decorridos quinze dias úteis sobre essa data;
- g) Caso o aumento ora deliberado não seja totalmente subscrito, no prazo acima indicado, até à soma de dois milhões e quinhentos mil euros, o aumento considerar-se-á ainda assim efectuado se, durante o mesmo período, forem recolhidas participações até pelo menos à soma de um milhão, duzentos e cinquenta mil euros;
- h) Se, porém, durante o sempre referido, período, as subscrições não alcançarem a soma de um milhão, duzentos e cinquenta mil euros, fica o aumento de capital ora deliberado sem efeito, devendo o conselho de administração avisar desse facto os subscritores que eventualmente tenham realizado entregas nos quinze dias seguintes ao encerramento do período de subscrição, restituindo-lhes imediatamente as importâncias recebidas;
- i) Vindo o aumento a ser realizado e subscrito nos termos das alíneas anteriores, o número 1, do artigo quinto dos estatutos da sociedade passará a ter a seguinte redacção:
"O capital é de (incluir o resultado da adição das entregas efectivamente realizadas ao montante do capital já existente) encontrando-se totalmente subscrito e realizado e está dividido em (incluir o resultado da adição das acções correspondentes às subscrições efectivamente realizadas ao número de acções já existentes) acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de cinco euros".

O conselho deliberou ainda delegar em qualquer um dos administradores da sociedade os poderes necessários para, mostrando-se realizado e subscrito o aumento de capital ora deliberado nos termos acima consignados, exarar a competente escritura pública logo após encerrado o período de subscrição, bem como para outorgar todos os demais documentos necessários relativos ao aumento de capital agora deliberado.

E nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pelas treze horas, tendo sido lavrada a presente acta que vai ser assinada por todos os presentes.

Assinaturas ilegíveis.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	14,74 cada	14,74;
Duas laudas	16,08 cada	32,16;
Três laudas	26,40 cada	79,20;
Quatro laudas	28,13 cada	112,52;
Cinco laudas	29,20 cada	146,00;
Seis ou mais laudas	35,51 cada	213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 0,28

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	24,31	12,18;
Duas Séries	46,84	23,39;
Três Séries	57,20	28,57;
Completa	66,98	33,46.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.